# Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 27, de 14 de fevereiro de 2006

# (Publicada no DOU nº 33, de 15 de fevereiro de 2006)

# (Declarada revogada tacitamente pelo Despacho nº 124, de 1º de novembro de 2016)

~~Declara a nulidade, com efeito retroativo, do art. 10 da RDC nº 105, de 31 de maio de 2001, e do art. 11 da RDC n.º 346, de 2 de dezembro de 2003, quanto à isenção do pagamento de taxa de fiscalização, e dá nova redação ao art. 11 da RDC n.º 346, de 2 de dezembro de 2003.~~

~~A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento da Anvisa, aprovado pelo Decreto n o. 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o art. 111, inciso I, alínea “b”, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Portaria n o. 593, de 25 de agosto de 2000, republicada em 22 de dezembro de 2000, em reunião realizada em 13 de fevereiro de 2006,~~

~~considerando o disposto nos arts. 8.º, § 1.º, inc. X, 23, caput,§§, 1.º, 2.º e 3.º, e no Anexo II, item 9.1., da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com alterações estabelecidas pela Medida Provisória n.º 2.190-34, de 23 de agosto de 2001;~~

~~considerando o disposto nos arts. 97, VI, 176 do Código Tributário Nacional;~~

~~considerando o disposto nas Súmulas n.º 346 e 473 do STF, no caput do art. 54 da Lei n.º 9.784/99;~~

~~adota a seguinte Resolução, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:~~

~~Art. 1º Fica declarada a nulidade, com efeito retroativo, do art. 10 da RDC nº 105, de 31 de maio de 2001, e do art. 11 da RDC n.º 346, de 2 de dezembro de 2003, no tocante à previsão de isenção do pagamento da Taxa de Fiscalização dos produtos derivados do tabaco, fumígenos ou não, inclusive cigarros, fabricados no território nacional com vistas exclusivamente à exportação.~~

~~Art. 2.º O art. 11 da RDC n.º 346, de 2 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 11. Os produtos derivados do tabaco, fumígenos ou não, inclusive cigarros, fabricados no território nacional com vistas exclusivamente à exportação, estarão isentos de prestar as informações previstas nas Tabelas 5, 6 e 7.”~~

~~Art. 3.º Esta Resolução de Diretoria Colegiada entrará em vigor na data de sua publicação.~~

## ~~DIRCEU RAPOSO DE MELLO~~